



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI  
**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Moda, Artes e Estilo de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida Escola Técnica será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócioeconômicas da Região da Serra.

A implantação da Escola Técnica ficará sujeita à consignação das dotações necessárias no orçamento da União, bem como à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluindo a questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto, nos termos do art. 32, IV, "a" e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendo que a proposição merece a aprovação deste colegiado.

O Município de Guaporé, conta com um importante setor de confecção de roupas, jóias, semijoias e acessórios. Não dispõe, contudo, de uma instituição de ensino que possa formar os profissionais requeridos pelo setor.

A criação da referida Escola Técnica Federal propiciará a capacitação de profissionais do Município e de outros da região, sem que os trabalhadores tenham de se afastar para outras localidades em busca de qualificação.

Cabe considerar, ademais, que o caráter autorizativo da proposta permitirá que o Poder Executivo instale a instituição de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e humanos.

Em face do exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.951, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora

2007\_16467\_MANUELA DÁVILA